



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 4A962-8CDD1-BC496



## Decisão Monocrática 00109/2022-6

**Processo:** 12638/2019-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** GP - Secretaria de Gabinete de São Mateus

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** TATIANA APARECIDA OTONI

**Responsável:** VITOR VICENTE GUANANDY

**Procurador:** RAFAEL DE ALMEIDA (OAB: 29389-ES)

**Processo TC:** 12638/2019-6  
**Jurisdicionado:** GP – Secretaria de Gabinete de São Mateus  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**Responsável:** Vitor Vicente Guanandy

### DECM

Cuidam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual de Ordenador da Secretaria de Gabinete de São Mateus**, referente ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do senhor Vitor Vicente Guanandy.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 743/2019** e a **Instrução Técnica Inicial 821/2019**, com sugestão de citação do senhor Vitor Vicente Guanandy para apresentação de razões de defesa, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 822/2019**.

Regularmente citado, o gestor anexou aos autos suas justificativas (**Defesa/Justificativa 227/2020 e Peças Complementares 5585/2020 e 5586/2020**).

A documentação encaminhada foi analisada pelo NCONTAS, que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 1313/2020**, opinando por julgar **irregulares as contas**, bem como aplicar multa e determinações ao gestor em razão da manutenção de algumas irregularidades.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (**Parecer do Ministério Público de Contas 1717/2020**).

Em seguida, foi proferido o **Acórdão 1562/2020** (doc. 076), que por maioria julgou regular com ressalva aplicando determinação ao gestor, no seguinte sentido:

**1. ACÓRDÃO TC-1562/2020:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual da Secretária de Gabinete de São Mateus, no exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Vitor Vicente Guanandy, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida QUITAÇÃO à responsável, conforme artigo art. 86 do mesmo diploma legal;

**1.2. DETERMINAR** ao atual gestor ou a quem lhe suceder, que:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1.2.1. dê ciência dos fatos ao responsável pelo Controle Interno do município para que acompanhe e informe o resultado ao Tribunal de Contas, em seu parecer acerca das constas anuais do próximo exercício ou na forma indicada no normativo acima, em caso de instauração de Tomada de Contas Especial, TCE.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Por maioria, nos termos do voto vista do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo. Vencido o relator que votou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao responsável.

3. Data da Sessão: 04/12/2020 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

Após ciência das partes, referido Acórdão transitou em julgado em 19/03/2021, conforme **Certidão de Trânsito em Julgado 616/2021** (doc. 82)

Em sequência, o responsável foi notificado para dar cumprimento ao item 1.2 do Acórdão 1562/2020, nos termos do **Ofício 1700/2021** (doc. 83).

Em resposta, foi apresentada a **Resposta de Comunicação 1316/2021** (doc. 89) protocolada pela Secretária de Gabinete do Município de São Mateus, **Sra. Camila Finco Ghissolfi Giuberti**, por meio da qual comunica a instauração de Tomada de Contas Especial, cujo processo administrativo do Município - nº 11955/2021 foi instaurado para o cumprimento de determinação do TCEES constante no Acórdão 1562/2020 proferido no Processo TC 12.638/2019:

1.2. **DETERMINAR** ao atual gestor ou a quem lhe suceder, que:

1.2.1. dê ciência dos fatos ao responsável pelo Controle Interno do município para que acompanhe e informe o resultado ao Tribunal de Contas, em seu parecer acerca das contas anuais do próximo



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

exercício ou na forma indicada no normativo acima, em caso de instauração de Tomada de Contas Especial, TCE.

Foi constatada a ocorrência de divergência entre os valores de contribuição previdenciária patronal do RGPS, ficando pendente de pagamento no exercício de 2018. Também foi constatada a ocorrência de divergência entre os valores de contribuição previdenciária servidor do RGPS que indicam recolhimento a menor que o devido de contribuições retidas aos servidores.

A Secretária, além de comunicar ao TCEES a instauração da TCE, solicitou o “deferimento para o processo tramitar na esfera administrativa deste ente, sem necessidade de remessa a esta Corte [...], informando a conclusão na próxima prestação de contas”, pois, foi apurado o valor de R\$ 30.103,42 (trinta mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos) de dano ao erário, que é inferior a 20.000 VRTE's, dispensando, assim, o envio ao TCEES, conforme consta no artigo 9º da Instrução Normativa TC 32/2014.

Seguindo os trâmites internos, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, que apresentou a **Manifestação Técnica 06/2022** (doc. 95), com a seguinte proposta de encaminhamento:

**Desta forma, sugere-se que não seja concedida ao Município a Solicitação para que o processo tramite na esfera administrativa sem necessidade de remessa ao TCEES.**

Logo em seguida, a Secretária de Gabinete do Município de São Mateus, **Sra. Camila Finco Ghissolfi Giuberti**, protocolizou a **Petição Intercorrente 1099/2021** (doc. 98), solicitando prorrogação do prazo por mais 90 dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Desta forma, **DECIDO**:

- 1. DEFERIR**, na forma do parágrafo único do artigo 14 da Instrução Normativa nº 32/2014, a **prorrogação por 90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação da presente decisão, do prazo concedido à **Sra. Camila Finco Ghissolfi Giuberti**, Secretária de Gabinete do Município de São Mateus, para que promova o envio da Tomada de Contas Especial à esta Corte de Contas, alertando-a quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão, em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários e permanência dos autos aguardando o prazo do artigo 14 da IN 32/2014.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913